



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3700 – [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)

## **PREGÃO N. 006/2019**

(PAE n. 4.342/2019)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos em refrigeração para a Sede e Anexos I e II do TRES.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 1º de março de 2019, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.429 de 2 de junho de 1992, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPDG n. 3, de 26 de abril de 2018, pela Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

### **I. DO OBJETO**

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico / Termo de Referência (**ANEXO I**) que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I: Projeto Básico / Termo de Referência;

b) ANEXO II: Planilha de Custos;

c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;

d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais;

e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Termo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 27 de maio de 2014, Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010; e

f) ANEXO VI: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública.

1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas “c”, “d” e “e” deste subitem devem ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço eletrônico:

- [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br), menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Pregões”.

## II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), órgão gestor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 9.7 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

**2.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.**

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESP, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESP não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

### 2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa proibida de participação de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, durante o prazo da sanção aplicada;

b) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

c) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

d) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

e) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia-Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

2.4. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de aceitação de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.4.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.4, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

## III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

#### 4.2. Deverão constar da proposta:

##### a) no campo “preço”:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Valor TOTAL MENSAL para a prestação dos serviços de técnico em refrigeração.
2	Valor do PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS, correspondente a 1 (uma) hora dos serviços de técnico de refrigeração, multiplicado por 6 (seis).

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do objeto ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

#### 4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.

4.4. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a **ÚNICO** fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para os dois itens.

4.4.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.5. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.6. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optantes pelo regime do Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

4.7. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.10. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.11. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.11.1. O disposto neste subitem deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.

4.11.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.12. Nos termos do subitem 2.5 do Projeto Básico / Termo de Referência (ANEXO I do Edital), estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 1 (um) profissional com carga de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8 e 18 horas.

4.12.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e

c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.

4.13. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços antes da apresentação da proposta.

4.13.1. A visita deverá ser agendada previamente, no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone (48) 3251-7453, realizada pelo responsável indicado pela empresa e poderá ser efetuada somente até o horário de abertura deste Pregão.

4.13.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

## **V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA**

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a

desclassificação em um item implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores fixados no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e

único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um item por preço excessivo implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

**7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, o Pregoeiro convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:**

a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, com relação ao item referente à prestação mensal dos serviços;

b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no *site* do TRESC, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1, com relação ao item referente à prestação mensal dos serviços;

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;

d) **GFIP** ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;

e) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico / Termo de Referência; e

f) quantidade de pessoal que executará os serviços.

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 2 (duas) horas**, contadas da solicitação de envio de anexo pelo Pregoeiro, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas “a” a “f”, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange às Planilhas de Custos e Formação de Preços e a de Encargos Sociais.

7.3. Na **Planilha de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea “a” do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços e a Planilha de Encargos Sociais poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no **prazo de 2 (duas) horas** da solicitação, via convocação de anexos, pelo Pregoeiro, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.6 deste Edital.

7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea "e" do subitem 7.2** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:

a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação;

b) manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados, caso estes influenciem na aferição da exequibilidade da proposta; e

c) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.

7.5. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea "b" do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,12%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) o percentual máximo admitido para o total do Grupo "B" é de **23,775%** e para o total do Grupo "C" é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto n. 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O Pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

f) os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESO somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado

sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

**7.6. Será DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta que:**

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis; e/ou

e) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.

7.6.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas nos Itens VIII e IX, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos dos Itens VIII e IX deste Edital.

## **VIII. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das vedações relacionadas no subitem 2.3, por meio de consulta:

a) ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e eventual infringência às hipóteses previstas no subitem 2.3, alíneas “b”, “c” e “d”, e o registro de ocorrências

cadastradas relativas às penalidades que obstem à participação no certame ou a futura contratação;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

8.1.1. As consultas a que se refere o subitem 8.1 serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.1.2. Constatada a existência de penalidade vigente que obste a participação da empresa licitante na licitação, o Pregoeiro procederá à sua eliminação do certame, por falta de condição de participação, reputando-a inabilitada no sistema Comprasnet.

## IX. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF e análise da documentação complementar especificada neste Edital.

9.2. Para a habilitação nesta licitação, será verificada e/ou exigida documentação referente:

a) à Habilitação Jurídica de que trata o art. 28 da Lei n. 8.666/1993;

b) à Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista; e

c) à Qualificação Técnica exigida neste Edital;

d) à Qualificação Econômico-Financeira exigida neste Edital;

e) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, cuja declaração será firmada pelo licitante, por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

9.2.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.3. Em relação à **Qualificação Técnica**, serão exigidos, na forma do disposto no subitem 9.5:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da proponente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto cotado (serviços técnicos em refrigeração);

b) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993.

9.4. Em relação à **Qualificação Econômico-Financeira**, serão exigidos, na forma do disposto no subitem 9.5:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura desta licitação;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data de abertura desta licitação, conforme modelo constante no ANEXO VI deste Edital.

9.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.4.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos da Lei Complementar n. 123/2006, estará

dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício financeiro.

9.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante:

a) a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) a existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação;

c) a existência de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura da presente licitação.

9.4.4. Caso as empresas apresentem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referentes à situação financeira da empresa [Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)], deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

9.5. A documentação complementar mencionada no subitem 9.1 deverá ser encaminhada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em até 2 (duas) horas, contadas da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

9.5.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

9.5.2. O não envio da documentação complementar a que se refere o subitem 9.1, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 9.5 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 9.5.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

9.5.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

9.6. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

9.7. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

9.7.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br).

9.8. A não regularização da documentação nos termos do subitem 9.7 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste Edital.

9.9. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 9.7, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

## X. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Efetuada a habilitação, o Sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

10.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

10.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 9.7, alínea "b".

10.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

## XI. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência constante no ANEXO I deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 4 (quatro) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" do Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando o licitante vencedor à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando o licitante vencedor à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo II Projeto Básico / Termo de Referência (Anexo I do Edital);

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 4 (quatro) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios", do Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando o licitante vencedor à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

d) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal

sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,5% sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência e da aplicação das demais penalidades contratuais;

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,1% sobre o valor da fatura, por hora profissional faltante ao dia, até o limite de 0,5% ao dia, situação em que será aplicado o disposto no item anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência e da aplicação das demais penalidades contratuais;

f) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de fornecimento de pacote adicional sujeitará o licitante vencedor à multa correspondente ao valor do respectivo pacote, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência e da aplicação das demais penalidades contratuais;

g) caso o subdimensionamento na prestação dos serviços se limite a 0,5% sobre o valor da fatura principal ou a 8 (oito) pacotes adicionais referentes a hora ou 1/30 relativos a pacotes mensais, em relação à fatura suplementar, durante o mês de referência, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando o licitante vencedor à penalidade de advertência, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência e da aplicação das demais penalidades contratuais;

h) caso haja descumprimento dos demais deveres do licitante vencedor, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando o licitante vencedor à penalidade de advertência;

i) caso o desconto da fatura relativo à alínea “d” acima alcance 15% do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência tal fato pode implicar rescisão contratual;

j) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, o licitante vencedor será penalizado com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual;

k) aplicar-se-á o disposto nas alíneas “d” e “e” tanto aos profissionais previstos na demanda do subitem 2.5 do Projeto Básico / Termo de Referência, quanto aos fornecidos para atendimento dos pacotes adicionados; e

l) para efeito das multas prevista neste subitem serão consideradas as faturas principal e suplementar, em relação aos respectivos subdimensionamentos.

**11.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:**

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta; e
- h) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “d” do subitem 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos no subitem 11.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento)

sobre o valor mensal estimado do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 11.2 e na alínea “f” do subitem 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços e na assinatura dos documentos de que trata o subitem 15.7, alínea “b”, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## XII. DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

12.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

13.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta;

13.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

13.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 13.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;

13.1.3. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30

(trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, inscrição no Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do Confea, se a empresa for sediada em outra Unidade da Federação e, conseqüentemente, inscrita no Crea de origem;

13.1.4. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto desta licitação;

13.1.5. fornecer previamente currículo simplificado do profissional a ser disponibilizado, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária. O TRESP poderá recusar o empregado que não preencher as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

13.1.5.1. todo novo profissional disponibilizado pela empresa deve ter o currículo submetido à Seção de Administração de Equipamentos e Moveis antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência;

13.1.6. apresentar, juntamente com o currículo do profissional, atestado de antecedentes criminais do profissional que atuará nas instalações da Justiça Eleitoral;

13.1.7. responsabilizar-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes;

13.1.8. executar os serviços na forma determinada no projeto e no contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização;

13.1.9. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens que sejam utilizados na execução dos serviços;

13.1.10. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, mantendo suas funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho;

13.1.11. respeitar as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho do profissional;

13.1.12. fornecer uniformes a cada 6 (seis) meses; para cada um dos funcionários contratados; os quais deverão possuir 3 (três) camisas pólo; 3 (três) calças jeans azuis; 2 (duas) botinas com cadarço, reforço frontal anatômico em PVC, confeccionada em couro vaqueta natural hidrofugada, acabamento camurça (nobuck), na cor preta, com forro frontal e lateral em couro semi acabado, palmilha de construção em couro natural fixada por processo strobel, solado bidensidade com duas camadas, formato antiderrapante com amortecedor contra impactos e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa;

13.1.13. responsabilizar-se pelo transporte de seu empregado até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive, quanto ao técnico em refrigeração, quando da realização de serviço extraordinário);

13.1.14. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13.1.15. fornecer ao profissional disponibilizado ao TRESP, inclusive o oriundo de pacote adicional no caso da climatização, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

13.1.16. manter preposto no local da execução dos serviços durante o expediente do profissional, conforme determinação da fiscalização, sem ônus adicional ao TRESP, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

13.1.16.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos

representantes do TRESA;

13.1.17. O preposto poderá fazer parte da força de trabalho disponibilizada, e deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o aceite do gestor e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

13.1.18. manter seu empregado sujeito às normas administrativas do TRESA;

13.1.19. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também a aquelas relacionadas à segurança e à medicina do trabalho;

13.1.20. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESA.

13.1.21. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

13.1.22. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

13.1.23. manter o empregado em serviço, devidamente identificado por crachá com fotografia recente e uniformizado;

13.1.24. substituir, sempre que exigido pelo TRESA, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESA ou ao interesse do Serviço Público;

13.1.24.1. a substituição de profissional, no caso acima citado, deverá ser processada pela empresa imediatamente após comunicação e aprovação da fiscalização;

13.1.25. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

13.1.26. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado em serviço, acidentado ou com mal súbito;

13.1.27. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESA ou à disposição deste;

13.1.28. diligenciar para que seu funcionário trate o pessoal da fiscalização e demais servidores do TRESA com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;

13.1.29. facilitar, durante a realização dos serviços, em tudo o que dela depender, o trabalho da fiscalização, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;

13.1.30. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e, para a execução dos serviços adicionais, se houver;

13.1.31. não subcontratar os serviços objeto desta contratação;

13.1.32. levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

13.1.33. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

13.1.34. manter registro de ponto para controle da jornada do funcionário, de preferência eletrônico ou mecânico;

13.1.35. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

13.1.36. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

13.1.37. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

13.1.38. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

13.1.39. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

13.1.40. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

#### **XIV. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

14.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

14.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

14.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

14.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRES, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

14.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

14.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESA para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

14.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 14.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

14.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 14.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 14.5 e 14.5.1.

14.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 14.5.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

14.5.3. As comprovações de que trata o subitem 14.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

14.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.

14.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:  
I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).  
I = 0,0001644.

## XV. DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

15.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

15.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item XI deste Edital.

15.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 15.3.

15.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

### **15.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:**

**a) autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e**

**b) autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.**

15.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

## XVI. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 11.3.

## XVII. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 14.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESA avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

b) Montante B:

b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

17.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 17.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

## **XVIII. DA REACTUAÇÃO**

18.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

18.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

18.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 18.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 18.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 18.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

18.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 18.5, alínea "c".

18.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

18.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

18.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

18.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da

anualidade em repactuações futuras.

18.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

## **XIX. DA GARANTIA**

19.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

19.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

19.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

19.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 19.1.

## **XX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

20.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

20.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” do subitem 20.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento das rubricas indicadas no subitem 14.1.4.

20.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata o subitem 20.1, “a”, e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.4. Na situação descrita no subitem 20.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

20.4.1. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

20.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para

movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

20.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

## **XXI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

21.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br), conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

21.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Coordenadora de Julgamento de Licitações

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**Contrato para a prestação de serviços técnicos em refrigeração para a Sede e Anexos I e II do TRESP, autorizado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. \_\_\_\_ do Procedimento Administrativo Eletrônico n. (Pregão n. 006/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa \_\_\_\_\_ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/SC e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços técnicos em refrigeração para a Sede e Anexos I e II do TRESP, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos em refrigeração para a Sede e Anexos I e II do TRESP, localizados na Rua Esteves Junior, n. 68, 80 e 157, Centro, Florianópolis/SC, na forma como segue:

1.2. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESP em 1 (um) profissional técnico em refrigeração com carga de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas. **OU (conforme proposta do licitante vencedor)**

#### 1.3. Descrição dos serviços:

- a) apoiar na especificação de aparelhos de ar condicionado a serem adquiridos;
- b) apoiar na especificação de materiais e acessórios de ventilação e refrigeração;
- c) apoiar na confecção e alteração dos planos de manutenção, operação e controle (PMOC) definidos para cada tipo de equipamento existente no Tribunal;
- d) operar o *software* de suporte ao funcionamento da central de ar condicionado, de marca TOSHIBA, instalada no prédio sede do TRESP;

e) operar o *software* de suporte ao funcionamento do sistema de climatização instalado no Anexo I do TRESA;

f) diagnosticar problemas de mau uso associados à climatização e orientar os usuários;

g) acompanhar, juntamente com o fiscal do contrato, a execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, principalmente no período da manhã, exigindo a execução dos procedimentos descritos no PMOC para cada equipamento e dirimindo as dúvidas do fiscal do contrato;

h) gerar relatórios apontando possíveis melhorias na execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como na utilização adequada dos equipamentos de climatização;

i) desinstalar e estocar peças que estiverem em bom estado, retiradas de aparelhos defeituosos cuja recuperação se mostrar inviável;

j) limpar e embalar aparelhos, em boas condições, desinstalados de cartórios eleitorais ou setores do TRESA, que possam ser instalados em outras unidades, que não fazem parte do contrato de manutenção; e

k) realizar outras atividades correlatas.

1.3.1. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela fiscalização deve ser imediatamente refeito com a qualidade mínima exigida, assim como nas normas correlatas.

1.3.2. As ferramentas necessárias aos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sem ônus para o TRESA.

1.3.3. Os materiais disponibilizados pelo fiscal para execução dos serviços de manutenção deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais prestadores do serviço.

1.3.4. Os serviços serão prestados pelos profissionais em horário a ser definido pela fiscalização do Contrato, no período compreendido, conforme abaixo discriminado:

- O técnico em refrigeração: a jornada será definida no horário entre 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, por meio de horas extras, em períodos noturnos ou em sábados, domingos e feriados, quando a natureza do serviço assim exigir. Em havendo necessidade de serviços adicionais a empresa será remunerada na forma de pacotes.

1.3.5. Os serviços serão sempre executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da Justiça Eleitoral local.

#### **1.4. Da qualificação da mão de obra**

1.4.1. O técnico em refrigeração deverá ter formação técnica de nível médio na área de refrigeração, com experiência comprovada, e possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de modo que esteja absolutamente habilitado a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 14, do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

#### **1.5. Dos serviços adicionais:**

1.5.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir, os quais poderão ser realizados em dias úteis dentro e/ou fora do horário de expediente normal de trabalho dos profissionais, inclusive nos sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos:

<b>Pacote de Serviço Adicional</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
<b>PACOTE</b>	1 (um) profissional Técnico em Refrigeração durante 1 (uma) hora.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 006/2019, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET,

e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

a) o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos serviços prestados pelo técnico e Refrigeração de que trata a cláusula primeira; e

b) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao pacote de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.5.

2.1.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 30 de agosto de 2020, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, quando o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, quando o valor ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor

mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESP, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 006/2019, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 006/2019; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos

que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000 \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/2019, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante ficará obrigado a:

a) exercer a fiscalização da execução contratual através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e art. 2º, da Resolução n. 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

b) fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando a obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

c) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato; e

d) notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor

nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigirá-se, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 006/2019 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do

TRESC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato;

10.1.5. fornecer previamente currículo simplificado do profissional a ser disponibilizado, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária. O TRESC poderá recusar o empregado que não preencher as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

10.1.5.1. todo novo profissional disponibilizado pela empresa deve ter o currículo submetido à Seção de Administração de Equipamentos e Moveis antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência;

10.1.6. apresentar, juntamente com o currículo do profissional, atestado de antecedentes criminais do profissional que atuará nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.7. responsabilizar-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes;

10.1.8. executar os serviços na forma determinada no projeto e no contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização;

10.1.9. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens que sejam utilizados na execução dos serviços;

10.1.10. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, mantendo suas funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.11. respeitar as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho do profissional;

10.1.12. fornecer uniformes a cada 6 (seis) meses; para cada um dos funcionários contratados; os quais deverão possuir 3 (três) camisas pólo; 3 (três) calças jeans azuis; 2 (duas) botinas com cadarço, reforço frontal anatômico em PVC, confeccionada em couro vaqueta natural hidrofugada, acabamento camurça (nobuck), na cor preta, com forro frontal e lateral em couro semi acabado, palmilha de construção em couro natural fixada por processo strobel, solado bidensidade com duas camadas, formato antiderrapante com amortecedor contra impactos e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa;

10.1.13. responsabilizar-se pelo transporte de seu empregado até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive, quanto ao técnico em refrigeração, quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.14. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESC, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.15. fornecer ao profissional disponibilizado ao TRESC, inclusive o oriundo de pacote adicional no caso da climatização, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

10.1.16. manter preposto no local da execução dos serviços durante o expediente do profissional, conforme determinação da fiscalização, sem ônus adicional ao TRESC, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

10.1.16.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESC em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

10.1.17. O preposto poderá fazer parte da força de trabalho disponibilizada, e deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o aceite do gestor e, ainda, deter poderes para

deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

10.1.18. manter seu empregado sujeito às normas administrativas do TRESA;

10.1.19. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também a aquelas relacionadas à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.20. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESA.

10.1.21. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.22. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.23. manter o empregado em serviço, devidamente identificado por crachá com fotografia recente e uniformizado;

10.1.24. substituir, sempre que exigido pelo TRESA, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESA ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.24.1. a substituição de profissional, no caso acima citado, deverá ser processada pela Contratada imediatamente após comunicação e aprovação da fiscalização;

10.1.25. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

10.1.26. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado em serviço, acidentado ou com mal súbito;

10.1.27. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESA ou à disposição deste;

10.1.28. diligenciar para que seu funcionário trate o pessoal da fiscalização e demais servidores do TRESA com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;

10.1.29. facilitar, durante a realização dos serviços, em tudo o que dela depender, o trabalho da fiscalização, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;

10.1.30. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e, para a execução dos serviços adicionais, se houver;

10.1.31. não subcontratar os serviços objeto deste Contrato;

10.1.32. levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

10.1.33. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

10.1.34. manter registro de ponto para controle da jornada do funcionário, de preferência eletrônico ou mecânico;

10.1.35. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.36. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.37. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.38. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.39. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

10.1.40. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 006/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 006/2019, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Anexo deste Contrato, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo deste Contrato;

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, do Anexo deste Contrato, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada à multa de 0,5% sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará a Contratada à multa de 0,1% sobre o valor da fatura, por hora profissional faltante ao dia, até o limite de 0,5% ao dia, situação em que será aplicado o disposto no item anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

f) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de fornecimento de pacote adicional sujeitará a Contratada à multa correspondente ao valor do respectivo pacote, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

g) caso o subdimensionamento na prestação dos serviços se limite a 0,5% sobre o valor da fatura principal ou a 8 (oito) pacotes adicionais referentes a hora ou 1/30 relativos a pacotes mensais, em relação à fatura suplementar, durante o mês de referência, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

h) caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência;

i) caso o desconto da fatura relativo à alínea “d” acima alcance 15% do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência tal fato pode implicar rescisão contratual;

j) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo deste Contrato e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual;

k) aplicar-se-á o disposto nas alíneas “d” e “e” tanto aos profissionais previstos na demanda da Cláusula Primeira deste Contrato, quanto aos fornecidos para atendimento dos pacotes adicionados.

l) para efeito das multas prevista nesta subcláusula serão consideradas as faturas principal e suplementar, em relação aos respectivos subdimensionamentos.

**11.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:**

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea “b”, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão,

em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

13.1. O valor contratado poderá ser repactuído, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os

itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas

rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 16.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESO os documentos comprobatórios do pagamento.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESO expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, “b”, o TRESO solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESO deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL**

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

## ANEXO DO CONTRATO

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto do Projeto Básico / Termo de Referência se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/20.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no Contrato; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, nas duas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESP será objeto apenas de notificação.

#### Relação de falhas diárias

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na "Relação de Falhas", conforme modelo abaixo.

**Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços do profissional de refrigeração, inclusive na prestação dos serviços adicionais.**

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
<b>FALHA 1</b>	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto, uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia recente.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicional à verificação pelo gestor do contrato.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 2</b>	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do TRESP.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicional à verificação pelo gestor do contrato.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A falta de cuidado com cada máquina, equipamento, ferramenta ou material será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	

<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 3</b>	Falta de zelo e/ou falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações por fax ou e-mail.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 4</b>	Deixar instalações desorganizadas, inclusive locais de execução do serviço, não arrumando e estocando incorretamente os materiais e ferramentas utilizadas.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações em Ordem de Serviço, fax ou e-mail.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada ambiente em desacordo e a cada dia em que for verificado o fato, corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 5</b>	Deixar de atender prontamente às Requisições de Serviço, se a fiscalização verificar que o técnico estava ocioso.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 6</b>	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários, bem como insatisfação do usuário com serviço por ele solicitado.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	

Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
<b>FALHA 7</b>	Não fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados em serviço, <u>quando necessário</u> .
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicional à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Será preenchido cada um dos 07 (sete) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

#### Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Falhas”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

#### Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	Total	
Total de ocorrências									
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	1		
Excesso falhas (=)									
Peso (X)	6	8	8	6	10	10	8		
Número corrigido (=)									

#### EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de profissional de eletrônica/refrigeração

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 20: 98,5% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 21 a 40: 97% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 41 a 60: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 61 a 80: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 81 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

#### Instruções para aplicação desta tabela:

As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 7 (sete) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 7 (sete) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de

verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE FALHAS**, por falha;

Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento [cada um dos 7 (sete) itens]; os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**;

**Observação:** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

# PREGÃO N. 006/2019

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos em refrigeração para a sede do TRESA, anexos I e II.

#### 2. Fundamentação da Contratação

##### 2.1. Motivação

Necessidade de apoio a SAEM - Seção de Administração de Equipamentos e Móveis - na especificação de aparelhos de ar condicionado a serem adquiridos e suporte no diagnóstico e orientação aos usuários, além de operação do software de climatização instalado no anexo I.

##### 2.2. Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

Os serviços técnicos na área de refrigeração têm como benefício a melhora da capacidade técnica da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis para atender com maior eficiência e eficácia às demandas de serviços de acompanhamento e controle, especificação de equipamentos e serviços bem como na recuperação de bens e reutilização de peças oriundas de aparelhos irrecuperáveis, que não estejam contemplados nos contratos de manutenção dos equipamentos de refrigeração.

A contratação dos serviços é de natureza continuada, necessários à adequação e a manutenção dos equipamentos de refrigeração, que não estão contemplados nos contratos de manutenção, permitindo o bom andamento das atividades da Justiça Eleitoral em Santa Catarina.

A execução indireta dos aludidos serviços é conveniente por se tratar de atividade comum e não-finalística, bem como pela inexistência, no Quadro de Pessoal deste Órgão, de servidores cujas atribuições de seus cargos sejam as necessárias para a execução dos serviços.

##### 2.3. Alinhamento Estratégico

Trata-se de atividade de suporte, na prestação de serviços técnicos de refrigeração, nos locais indicados no item 1, relacionados à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA. No quadro funcional não há servidores, cujas atribuições sejam as necessárias para a execução dos serviços. Dessa forma, pelo exposto, não verificamos a possibilidade de conflito com outros serviços existentes no TRESA.

##### 2.4. Estudos Preliminares do Objeto

No procedimento de contratação PAE n. 48.016/2018, foram juntados os Estudos Preliminares.

##### 2.5. Demanda Prevista x Quantidade a ser contratada

A demanda prevista é a mesma a ser contratada, sendo de 1 (um) técnico de refrigeração, conforme abaixo descrito:

PROFISSIONAL DE REFRIGERAÇÃO			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1	Funcionário	1.584 horas

##### 2.6. Objetos Disponíveis

Conforme levantamento realizado nos Estudos Preliminares.

##### 2.7. Caracterização e Composição do Objeto

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos em refrigeração, na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços deste

Tribunal.

## 2.8. Serviços Adicionais

Visando reduzir o custo com mão de obra ociosa e de suprir complementarmente a demanda estimada, com o atendimento às demandas sazonais que podem ocorrer, **na área de refrigeração**, a contratação poderá prever solicitações de execução de serviços adicionais, já contemplados na estimativa acima, na forma de pacotes, conforme tabela abaixo, os quais poderão ser realizados em dias úteis dentro e/ou fora do horário de expediente normal de trabalho dos profissionais, inclusive nos sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à contratada pela gestão do contrato observando-se o seguinte:

### PACOTES ADICIONAIS DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO ESTIMADO

PACOTE	Serviços de Profissional técnico em refrigeração	(h)	72h anuais
--------	--	-----	------------

O **PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS** refere-se à produtividade de 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora.

## 2.9. Parcelamento e Adjudicação

Não é possível o parcelamento do objeto, por se tratar de prestação de serviço, bem como a adjudicação será por item, uma vez que se trata de único objeto.

## 2.10. Seleção do Fornecedor

A seleção da proposta será a de menor preço, desde que atendidas a todos os requisitos exigidos no projeto básico, bem como a planilha de formação de preços e documentos de habilitação.

### 2.10.1. Critérios de Habilitação

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:** Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** A proponente deverá juntar à proposta um, ou mais, ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível em características com o objeto desta licitação.

## 2.11. Modalidade e Tipo de Licitação

A licitação será por meio de pregão eletrônico, do tipo menor preço.

## 2.12. Impacto Ambiental

Natureza	Adequações necessárias
Infraestrutura Tecnológica	Não é necessária qualquer adaptação
Infraestrutura Elétrica	Não é necessária qualquer adaptação
Logística de Implantação	Não é necessária qualquer adaptação
Espaço Físico	Não é necessária qualquer adaptação
Mobiliário	Não é necessária qualquer adaptação
Impacto Ambiental	Não é necessária qualquer adaptação

## 2.13. Obrigações da Proponente

2.13.1. Recomenda-se às empresas proponentes realizarem inspeção *in loco* no local de execução do serviço, nos ditames deste Projeto Básico, para inspeção destes e dos móveis.

2.13.2. A realização da visita técnica deverá ser:

- Previamente agendada através do telefone (48) 3251-7453, das 13 às 18 horas.
- Realizada pelo responsável indicado pela empresa.
- Acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.

2.13.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a CONTRATADA, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais e das condições de

realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência da presente contratação.

#### **2.14. Obrigações da Contratante**

Exercer a fiscalização da execução contratual através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu Substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e art. 2º, da Resolução n. 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando a obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

#### **2.15. Obrigações da Contratada**

2.15.1. Executar os serviços de acordo com o previsto em projeto básico e no contrato.

2.15.2. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

2.15.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer previamente currículo simplificado do profissional a ser disponibilizado, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária. O TRESA poderá recusar o empregado que não preencher as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços.

2.15.4. Todo novo profissional disponibilizado pela empresa deve ter o currículo submetido à Seção de Administração de Equipamentos e Moveis antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência.

2.15.5. Apresentar, juntamente com o currículo do profissional, atestado de antecedentes criminais do profissional que atuará nas instalações da Justiça Eleitoral.

2.15.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.15.7. Responsabilizar-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes.

2.15.8. Executar os serviços na forma determinada no projeto e no contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização.

2.15.9. Responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens que sejam utilizados na execução dos serviços.

2.15.10. Selecionar, treinar e reciclar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, mantendo suas funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho.

2.15.11. Respeitar as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho do profissional.

2.15.12. A empresa CONTRATADA deverá fornecer uniformes a cada 6 (seis) meses; para cada um dos funcionários contratados; os quais deverão possuir 3 (três) camisas pólo; 3 (três) calças jeans azuis; 2 (duas) botinas com cadarço, reforço frontal anatômico em PVC, confeccionada em couro vaqueta natural hidrofugada, acabamento camurça (nobuck), na cor preta, com forro frontal e lateral em couro semi acabado, palmilha de construção em couro natural fixada por processo strobil, solado bidensidade com duas camadas, formato antiderrapante com amortecedor contra impactos e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa.

2.15.13. Responsabilizar-se pelo transporte de seu empregado até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive, quanto ao técnico em refrigeração, quando da realização de serviço extraordinário).

2.15.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

2.15.15. A CONTRATADA deverá fornecer ao profissional disponibilizado ao TRESP, inclusive o oriundo de pacote adicional no caso da climatização, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

2.15.16. Manter preposto no local da execução dos serviços durante o expediente do profissional, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO, sem ônus adicional ao TRESP, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

2.15.16.1. A indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

2.15.17. O preposto poderá fazer parte da força de trabalho disponibilizada, e deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o aceite do gestor e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.

2.15.18. Manter seu empregado sujeito às normas administrativas do TRESP.

2.15.19. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também a aquelas relacionadas à segurança e à medicina do trabalho.

2.15.20. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESP.

2.15.21. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

2.15.22. Comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas.

2.15.23. Manter o empregado em serviço, devidamente identificado por crachá com fotografia recente e uniformizado.

2.15.24. Substituir, sempre que exigido pelo TRESP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESP ou ao interesse do Serviço Público.

2.15.25. A substituição de profissional, no caso acima citado, deverá ser processada pela empresa imediatamente após comunicação e aprovação da fiscalização.

2.15.26. Cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário.

2.15.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado em serviço, acidentado ou com mal súbito.

2.15.28. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESP ou à disposição deste.

2.15.29. Diligenciar para que seu funcionário trate o pessoal da fiscalização e demais servidores do TRESP com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

2.15.30. Todo o funcionário da CONTRATADA que prestar serviços nas dependências do TRESP deve zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.

2.15.31. Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar em tudo o que dela depender o trabalho da fiscalização, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta.

2.15.32. Apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e, para a execução dos serviços adicionais, se houver.

2.15.33. Não subcontratar os serviços objeto desta contratação.

2.15.34. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

2.15.35. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

2.15.36. Manter registro de ponto para controle da jornada do funcionário, de preferência eletrônico ou mecânico.

## **2.16. Custo estimado da contratação**

Conforme planilha elaborada pela CCM.

## **3. Especificação Técnica Detalhada**

### **3.1. Requisitos Técnicos**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de refrigeração, para a sede do TRESA, Anexos I e II do Tribunal, localizados na Rua Esteves Júnior, n. 68, 80 e 157, Centro, Florianópolis/SC.

O técnico em refrigeração deverá realizar as seguintes atividades:

a) apoiar na especificação de aparelhos de ar condicionado a serem adquiridos.

b) apoiar na especificação de materiais e acessórios de ventilação e refrigeração;

c) apoiar na confecção e alteração dos planos de manutenção, operação e controle (PMOC) definidos para cada tipo de equipamento existente no Tribunal.

d) operar o software de suporte ao funcionamento da central de ar condicionado, de marca TOSHIBA, instalada no prédio sede do TRESA.

e) operar o software de suporte ao funcionamento do sistema de climatização instalado no Anexo I do TRESA.

f) diagnosticar problemas de mau uso associados à climatização e orientar os usuários.

g) acompanhar, juntamente com o fiscal do contrato, a execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, principalmente no período da manhã, exigindo a execução dos procedimentos descritos no PMOC para cada equipamento e dirimindo as dúvidas do fiscal do contrato;

h) gerar relatórios apontando possíveis melhorias na execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como na utilização adequada dos equipamentos de climatização.

i) desinstalar e estocar peças que estiverem em bom estado, retiradas de aparelhos defeituosos cuja recuperação se mostrar inviável;

j) limpar e embalar aparelhos, em boas condições, desinstalados de cartórios eleitorais ou setores do TRESA, que possam ser instalados em outras unidades, que não fazem parte do contrato de manutenção;

k) realizar outras atividades correlatas.

Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela fiscalização deve ser imediatamente refeito com a qualidade mínima exigida, assim como nas normas correlatas.

As ferramentas necessárias aos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada, sem ônus para o TRESA.

Os materiais disponibilizados pelo fiscal para execução dos serviços de manutenção deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais prestadores do serviço.

Os serviços serão prestados pelos profissionais **em horário a ser definido pela fiscalização do Contrato, no período compreendido, conforme abaixo discriminado:**

O técnico em refrigeração: a jornada será definida no horário entre 08:00h às 18:00h, de segunda

a sexta-feira, ou ainda, por meio de horas extras, em períodos noturnos ou em sábados, domingos e feriados, quando a natureza do serviço assim exigir. Em havendo necessidade de serviços adicionais a empresa será remunerada na forma de pacotes.

Os serviços serão sempre executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da Justiça Eleitoral local.

Os serviços serão realizados no prédio-sede e edifícios anexos I e II deste Tribunal (Florianópolis).

### **DA QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA**

O técnico em refrigeração deverá ter formação técnica de nível médio na área de refrigeração, com experiência comprovada, e possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de modo que esteja absolutamente habilitado a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 14, do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

### **DO PREÇO**

Para aferição do menor preço será considerada a fórmula abaixo:

$$P_{TOTAL} = PM + (P1_E \times 6)$$

#### **Legenda:**

$P_{TOTAL}$  = preço final mensal (valor estimado)

PM = preço mensal para prestação do serviço;

$P1_E$  = preço Pacote Adicional 1 para o profissional de refrigeração;

O peso do pacote foi definido com base nas demandas registradas de climatização, principalmente levando-se em conta os meses mais quentes, do ano de 2017/2018.

### **3.2. Execução e Gestão do Contrato**

A gestão e fiscalização do contrato será do titular da Seção de Administração de Equipamento e Móveis ou seu substituto.

#### **3.2.1. Instrumentos Formais**

Será firmado contrato com a empresa vencedora, onde estará prevista a forma de execução e acompanhamento dos serviços.

#### **3.2.2. Vigência**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de agosto de 2020, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de termos aditivos, conforme previsto no art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

A vigência do contrato se estende por mais de um exercício financeiro.

#### **3.2.3. Recebimento Provisório e Definitivo**

A empresa deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal dos serviços, a qual será conferida e atestada pelo setor competente:

O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A observação desses prazos somente não se dará em caso de atraso, motivado pela empresa contratada.

#### **3.2.4. Pagamento**

O pagamento será feito em favor da empresa contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor for igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior

a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **3.2.5. Descumprimento Contratual**

Se a Contratada descumprir as condições da Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

### **3.2.6. Penalidades**

3.2.6.1. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

3.2.6.2 A sanção estabelecida no subitem 3.2.6.1, alínea “f”, é de competência do Presidente do TRES.

### **3.3. Modelos de Documentos**

Lista de verificação para acompanhamento do contrato e atestação dos serviços. No anexo o modelo detalhado.

Florianópolis, em 16 de novembro de 2018.

Valeria Luz Losso Fischer  
Integrante Demandante

Karla Besen Schmitz  
Integrante Técnico substituto

Geraldo Luiz Savi Júnior  
Integrante Administrativo

## Anexo I do PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

### Lista de verificação para acompanhamento do contrato e atestação dos serviços

Lista de verificação para acompanhamento do contrato		
Verificações	Sim	Não
Verificar se o serviço está sendo executado conforme previsto em contrato		
Verificar se a nota fiscal/fatura foi encaminhada no valor correto		
Verificar se a nota fiscal/fatura foi encaminhada indicando o mês de referência correto		

## Anexo II do PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

### Acordo de Nível de Serviço – ANS

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico / Termo de Referência se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/20.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste Projeto Básico / Termo de Referência; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, nas duas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESA será objeto apenas de notificação.

#### Relação de falhas diárias

Os serviços objeto deste Projeto Básico / Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo.

**Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços do profissional de refrigeração, inclusive na prestação dos serviços adicionais.**

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
<b>FALHA 1</b>	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto, uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia recente.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicional à verificação pelo gestor do contrato.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>

<b>FALHA 2</b>	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do TRESP.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A falta de cuidado com cada máquina, equipamento, ferramenta ou material será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 3</b>	Falta de zelo e/ou falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações por fax ou e-mail.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 4</b>	Deixar instalações desorganizadas, inclusive locais de execução do serviço, não arrumando e estocando incorretamente os materiais e ferramentas utilizadas.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações em Ordem de Serviço, fax ou e-mail.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada ambiente em desacordo e a cada dia em que for verificado o fato, corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 5</b>	Deixar de atender prontamente às Requisições de Serviço, se a fiscalização verificar que o técnico estava ocioso.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>

<b>FALHA 6</b>	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários, bem como insatisfação do usuário com serviço por ele solicitado.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 7</b>	Não fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados em serviço, <u>quando necessário</u> .
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>

Será preenchido cada um dos 07 (sete) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

#### **Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços**

Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Falhas”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

#### **Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)**

Falha	1	2	3	4	5	6	7	Total
Total de ocorrências								
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	1	
Excesso falhas (=)								
Peso (X)	6	8	8	6	10	10	8	
Número corrigido (=)								

#### **EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de profissional de eletrônica/refrigeração**

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 20: 98,5% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 21 a 40: 97% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 41 a 60: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 61 a 80: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 81 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

**Instruções para aplicação desta tabela:**

As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 7 (sete) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 7 (sete) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE FALHAS**, por falha;

Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento [cada um dos 7 (sete) itens]; os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**;

**Observação:** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

## **Anexo III do PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Situações Ensejadoras de Aplicação de Penalidades**

a) Durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Anexo II deste Projeto Básico, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

b) A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo II deste Projeto Básico.

c) Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, do Anexo II deste Projeto Básico, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

d) O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a contratada à multa de 0,5% sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo II deste Projeto Básico e da aplicação das demais penalidades contratuais.

e) O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará a contratada à multa de 0,1% sobre o valor da fatura, por hora profissional faltante ao dia, até o limite de 0,5% ao dia, situação em que será aplicado o disposto no item anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo II deste Projeto Básico e da aplicação das demais penalidades contratuais.

f) O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de fornecimento de pacote adicional sujeitará a contratada à multa correspondente ao valor do respectivo pacote, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo II deste Projeto Básico e da aplicação das demais penalidades contratuais.

g) Caso o subdimensionamento na prestação dos serviços se limite a 0,5% sobre o valor da fatura principal ou a 8 (oito) pacotes adicionais referentes a hora ou 1/30 relativos a pacotes mensais, em relação à fatura suplementar, durante o mês de referência, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo II deste Projeto Básico e da aplicação das demais penalidades contratuais.

h) Caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência.

i) Caso o desconto da fatura relativo à alínea “d” acima alcance 15% do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência tal fato pode implicar rescisão contratual.

j) Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo II deste Projeto Básico e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

k) Aplicar-se-á o disposto nas alíneas “d” e “e” tanto aos profissionais previstos na demanda do subitem 2.5 deste Projeto Básico, quanto aos fornecidos para atendimento dos pacotes adicionais.

l) Para efeito das multas prevista neste anexo serão consideradas as faturas principal e suplementar, em relação aos respectivos subdimensionamentos.

## PREGÃO N. 006/2019

### ANEXO II

#### PLANILHA DE CUSTOS\*

\* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	CUSTO ESTIMADO MENSAL
1	Serviço mensal de Técnico em Refrigeração	1	7.735,71
2	PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS, correspondente a 1 (uma) hora dos serviços de técnico de refrigeração	6	292,14

- Planilha elaborada em 19 de novembro de 2018.

## ANEXO III

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### MONTANTE A

Categoria Profissional

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
<b>1. Remuneração (1.1 + 1.2)</b>		
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
<b>2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração *</b>		
<b>3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração *</b>		
<b>4. Valor total da mão de obra (1+2)</b>		

\* conforme "TOTAL DOS ENCARGOS" constante da "Planilha de Encargos Sociais" (Anexo IV)

\*\* O "TOTAL DE RETENÇÕES" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" (ANEXO IV) deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração (salário-base somado aos eventuais adicionais) para se obter o valor da retenção das provisões trabalhistas.

#### MONTANTE B

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Uniforme		
2. Materiais		
3. Depreciação de equipamentos utilizados		
4. Manutenção de equipamentos utilizados		
5. Vale Transporte		
6. Vale Alimentação		
7. Treinamento		
8. Seguro de vida		
9. Outros (especificar)		
<b>= Total do Montante B</b>		

\* Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

**Nota Explicativa:** A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

#### TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos (especificar)		
<b>= Taxa Global de Administração (1+2+3)</b>		

**Observação:** percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

## ANEXO IV DO EDITAL

### PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

**Importante:** a planilha abaixo está disponível em arquivo **Excel (.xls)** no *site* do TRESA: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/Contas Públicas/Pregões).

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
	Enquadramento do contrato de trabalho:	CLT
	Regime de tributação: <sup>1</sup>	
Item	Título	Percentual máximo admitido
<b>Grupo A</b>		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2	SESI / SESC	
3	SENAI / SENAC	
4	INCRA	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
6	F G T S	
7	R A T X F A P <sup>2</sup>	
8	SEBRAE	
<b>Grupo B</b>		
		<b>0,00</b>
9	13º SALÁRIO	
10	FÉRIAS	
11	ABONO DE FÉRIAS	
12	AUXÍLIO DOENÇA	
13	LICENÇA PATERNIDADE	
14	FALTAS LEGAIS	
15	ACIDENTE DO TRABALHO	
<b>Grupo C</b>		
		<b>0,00</b>
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17	AVISO PRÉVIO	
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
19	MULTA DO FGTS	
<b>Grupo D</b>		
		<b>0,00</b>
20	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
<b>Grupo E</b>		
		0,00
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00
<b>TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E)</b>		
<b>TOTAL DE RETENÇÕES <sup>3</sup></b>		
<b>[13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B (13º Salário + Férias + Abono de Férias) + Multa FGTS]</b>		
		<b>0,00</b>

Observações:

<b>1)</b> Neste quadro, deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Lucro Real ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.	
<b>2)</b> A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. Na proposta da empresa, devem constar o valor/percentual efetivamente pagos.	
<b>3)</b> Ao final da última prorrogação, devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.	
Item 1	20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
Item 2	1,5%, conforme art. 30 da Lei n. 8.036/1990.
Item 3	1%, conforme Decreto-Lei n. 2.318/1986.
Item 4	0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei n. 1.146/1970.
Item 5	2,5%, conforme art. 15, da Lei n. 9.424/1996; do art. 2º do Decreto n. 3.142/1999; e art. 212, § 5º da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.
Item 6	8%, conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/1990, art. 15.
Item 7	Entre 0,5 a 6%, conforme art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/1991, Decreto n. 3.048/1999 e 6.957/2009.
Item 8	0,6% conforme Lei n. 8.029/1990.
Item 9	9,09% conforme Lei n. 4.090/1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).
Item 10	9,09% conforme art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).
Item 11	3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF. 1/3 das férias.
Item 12	1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$ . Conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.
Item 13	0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ .
Item 14	0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$ .
Item 15	0,065% conforme Medida Provisória n. 664/2014, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 30 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((30/30)/12) \times 0,78 = 0,065\%$ .
Item 16	0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$ .
Item 17	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$ .
Item 18	0,08% conforme art. 9º da Lei n. 7.238/1984. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$
Item 19	A Lei Complementar n. 110/2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4,36\%$ .
Item 20	Grupo A x Grupo B
Item 21	Grupo A x Item 16

## **ANEXO V DO EDITAL – NORMAS INTERNAS:**

- Acordo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 27 de maio de 2014;
- Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

**Importante:** os ANEXOS IV e V devem ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência / Contas Públicas / Pregões).

## ANEXO VI DO EDITAL

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos, para os devidos, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

ÓRGÃO / EMPRESA	NÚMERO DO CONTRATO	VIGÊNCIA		VALOR TOTAL ATUAL DO CONTRATO
		INÍCIO	TÉRMINO	
<b>VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (atualizados)</b>				

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura

---

**COMPROVAÇÃO DA ALÍNEA “c” DO SUBITEM 9.4.2** - Será realizada pelo seguinte cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12  
Valor total dos contratos

**Observação:** o resultado da operação acima deverá ser igual ou superior a 1.